

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1265 de 09/09/1998

L E I Nº 5189/98
de 01 de abril de 1998

Autoriza o Poder Executivo integrar o Município à Associação Civil Ideal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a integrar o Município, na qualidade de sócio-fundador, à Associação Civil Ideal, com finalidade precípua de, a partir de uma ação facilitadora do acesso ao crédito, fomentar a constituição e/ou consolidação de pequenos e microempreendedores instalados no âmbito do território municipal.

Art. 2º. O Município só poderá participar da Associação Civil Ideal que no seu Estatuto contenha um Conselho de Administração, no qual o Poder Público participe.

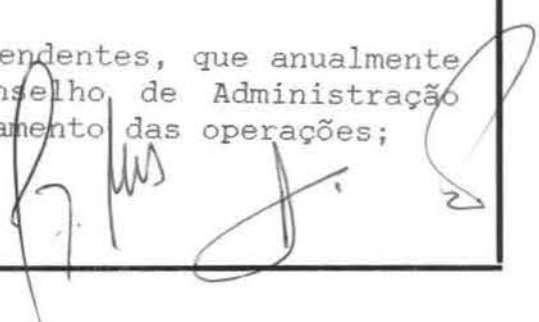
§ 1º. O Município somente participará da Associação Civil Ideal, desde que se façam presentes, obrigatoriamente, demais entidades da sociedade civil.

§ 2º. O Estatuto da entidade referida no "caput" deste artigo deverá prever sua auto-sustentação financeira, bem como a devolução, na exata proporção dos recursos aportados pelo Poder Público Municipal, em caso de dissolução da Associação.

Art. 3º. O estatuto da entidade preverá que, em caso de desvirtuamento de suas finalidades, alteração substancial do estatuto, divergências na condução administrativa, ou qualquer outro ato que possa descaracterizar os objetivos previstos no artigo 1º desta lei, fica o Município autorizado desligar-se da Associação, promovendo, concomitantemente, o levantamento de recursos proporcionais do aporte que tiver feito quando da criação da mesma.

Art. 4º. O Estatuto da Associação Civil Ideal conterá, obrigatoriamente, os seguinte preceitos:

I - a contratação de auditorias externas independentes, que anualmente ou sempre que um dos representantes do Conselho de Administração desejar, analisarão a regularidade e o funcionamento das operações;



cont. da LEI Nº 5189/98 - fls. 02

II - os recursos que irão compor o fundo financeiro, através do qual serão concedidos os créditos, virão da contribuição de partícipes da Associação, de doações e de empréstimos de agências de financiamento e, em nenhuma hipótese serão captados recursos junto ao público;

III - os serviços prestados serão de forma ágil e desburocratizados;

IV - a Associação irá operar em condições compatíveis com uma remuneração justa do capital em relação às atividades produtivas inerentes a pequenos e microempreendedores;

V - a entidade não dependerá financeiramente do Município, nem de qualquer outra instituição pública ou privada, devendo operar de forma profissional e buscando auto-suficiência;

VI - as operações limitam-se ao Município de São José dos Campos;

VII - a Associação não poderá distribuir seus resultados, bem como vantagens ou bonificações a dirigentes e associados;

VIII - os resultados oriundos da atividade serão revertidas para a Associação, na aplicação de seus objetivos;

IX - o Município terá direito a veto na hipótese de alteração estatutária relativa a sua finalidade precípua.

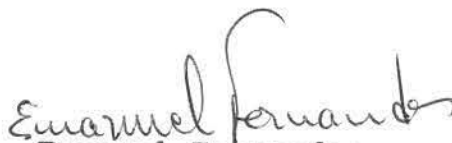
Art. 5º. O ingresso de novos integrantes na Associação Civil Ideal dar-se-á somente com o voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos integrantes do Conselho de Administração, o qual será o órgão competente para análise do pedido do ingresso.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de até R\$.500.000,00 (quinhentos mil reais), a título de auxílio financeiro, a ser repassado à Associação Civil Ideal, que o Município for sócio, em conformidade com as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,

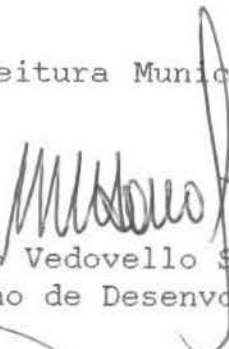
01 de abril de 1998.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal



cont. da LEI Nº 5189/98 - fls. 03

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
01 de abril de 1998.



Mário Vedovello Sarraf
Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, ao primeiro dia do mês de abril
do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização